



## **WORKSHOP SOBRE A LUTA CONTRA O USO DE VENENO NA PENÍNSULA IBÉRICA**

### **Conclusões**

Com o objetivo de melhorar a luta contra o uso de veneno e promover a cooperação e a coordenação ibérica na luta contra o uso ilegal de venenos, reuniram-se em Madrid nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015 diversos especialistas na luta contra o uso do veneno.

Do encontro resultaram as seguintes conclusões e propostas de atuação a nível Ibérico, Português e Espanhol:

No contexto ibérico:

1. Promover um Memorando de Entendimento para uma “atuação ibérica” entre os governos dos dois países;
2. Constituição de um Grupo de Trabalho Ibérico com elementos de ambos os países;
3. Elaboração de uma Estratégia Ibérica;
4. Coordenação da atuação ibérica a nível europeu;
5. Melhorar a articulação entre as entidades envolvidas;
6. Criar um fórum de troca regular de experiências, informação e documentação;
7. Conhecer as rotas de circulação, entre os dois países, de substâncias tóxicas ilegais e dos gestores de caça com historial de más práticas, pelo menos nas zonas de fronteira;
8. Promover a articulação e a cooperação entre forças de segurança;
9. Harmonizar alguma da legislação e regulamentação (nomeadamente a relacionada com os produtos tóxicos proibidos).

Ao nível de Portugal:

1. Promover uma revisão da estratégia nacional contra o uso de venenos;
2. Reforçar a importância de uma correta atuação do Programa Antídoto, nomeadamente ao nível da coordenação prevista e dos meios de atuação disponíveis;
3. Melhorar a capacitação dos diversos agentes envolvidos e a articulação entre eles;
4. Assegurar uma boa caracterização da problemática e dos casos de uso ilegal de venenos;
5. Promover o aperfeiçoamento da legislação existente e a sua aplicação, nomeadamente:
  - Alterar o Código Penal, tipificando o uso de veneno para os fins em causa, independentemente da existência de danos na natureza, como crime de perigo;
  - Classificar as contraordenações ambientais constantes do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22/9, e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24/4, em leves, graves e muito graves, conforme Lei n.º 50/2006, de 29/8, o que terá como consequências o aumento das coimas, a possibilidade de aplicação da sanção acessória da imposição de medidas que minimizem os efeitos decorrentes da infração, nas contraordenações graves e muito graves, e a instrução autónoma pela entidade administrativa do processo de contraordenação, em caso de concurso ideal de crime e contraordenação ambiental;
  - Na Lei de Bases Gerais da Caça (Lei nº 173/99, de 21/09), os titulares e entidades gestoras da zona de caça têm que cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras do exercício da caça, o que inclui a ausência de veneno na zona de caça, uma vez que este não é meio de



## Projeto LIFE Imperial “Conservação da Águia-imperial-ibérica em Portugal”



Ação A9 – Intercâmbio ibérico de capacitação de luta contra venenos

caça permitido. Assim, deve existir a possibilidade de suspensão da atividade cinegética em determinado território e da Carta de Caçador do titular da zona de caça por determinado período de tempo caso se encontre veneno, sancionando a deficiente vigilância;

6. Nas regras da condicionalidade associadas às ajudas diretas e aos pagamentos do desenvolvimento rural da Política Agrícola Comum (PAC) verificar a possibilidade de penalizações na atribuição de subsídios a beneficiários com suspeita ou comprovação de uso anterior de venenos;
7. Aferir e estudar a possibilidade de estabelecer a implementação de Medidas de Restauro do meio;
8. Melhorar a qualidade da recolha e produção da prova, as diligências de identificação dos presumíveis autores do delito e a capacidade de deteção dos mesmos em flagrante delito;
9. Promover a especialização dos agentes (policiais e legais) envolvidos;
10. Reforçar a importância da Administração Pública assegurar a realização das análises toxicológicas dos iscos, de espécies silvestres não ameaçadas e de animais domésticos (neste caso, como indicadores sentinela) com suspeitas de envenenamento;
11. Implementar campanhas para a recolha de produtos tóxicos cuja utilização já não é legal;
12. Melhorar o controlo e fiscalização do comércio e armazenamento de produtos com substâncias tóxicas passíveis de ser utilizados na preparação de iscos envenenados;
13. Propor que os produtos catalogados como tóxicos e muito tóxicos sejam comercializados apenas com autorização técnica e que fique num livro de registo o nome do comprador e seu contacto;
14. Criar e atualizar regularmente um catálogo de substâncias tóxicas utilizadas como veneno e sua classificação em substâncias prescindíveis e imprescindíveis, envidando esforços para que as substâncias prescindíveis sejam retiradas do mercado.

Relativamente a Espanha:

1. Melhorar a coordenação e a articulação entre as entidades envolvidas;
2. Manter com um nível elevado as medidas de atuação de apoio na luta contra o veneno, nomeadamente de forma a garantir as análises toxicológicas;
3. Conseguir que as Comunidades Autónomas adotem os Planos de Ação contra o uso do veneno (nos casos em que ainda não existem ou não foram corretamente implementados);
4. Melhorar a formação de juristas (profissionais de direito/operadores jurídicos – *law enforcement officials*) no respeitante ao tema do uso ilícito de veneno;
5. Melhorar a dotação de meios para a investigação dos casos e da produção da prova;
6. Garantir a aplicação da legislação sobre substâncias tóxicas, aumentar as atividades de fiscalização e promover a retirada das substâncias cujo uso e comércio estão proibidos.

Madrid, 27 de fevereiro de 2015.

Beneficiário coordenador



Beneficiários associados



Financiamento comunitário

